

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.202, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência como critério de desempate.

Autor: Deputado AMOM MANDEL.

Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 7.202/2025, de autoria do Deputado Amom Mandel (Republicanos-AM), altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência como critério de desempate.

Apresentado em 22/12/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, ao estabelecer que empresas que comprovem a implementação dos programas de contratação, capacitação e manutenção no emprego de mulheres, em situação de vulnerabilidade, terão prioridade nos casos de empate, o projeto atua como mecanismo de indução estatal, orientando o mercado a assumir papel ativo no combate a essa grave violação de direitos.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 7.202/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei 14.133/2021, que regula as Licitações e os Contratos Administrativos, prevê, no artigo 60, quatro critérios de desempate entre duas ou mais propostas, avaliados na seguinte ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; c) desenvolvimento pelo licitante das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

O Projeto de Lei 7.202/2025 introduz o 5º critério baseado em parâmetros que favoreçam a implementação do Programa de Inserção Produtiva das Mulheres Vítimas de Violência. Observe-se o texto previsto para o inciso V do artigo 60 da Lei 14.133/2021: “fornecer bens, prestar serviços ou executar obras que comprovem a implementação de Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência, mediante a contratação e manutenção do emprego de mulheres em situação de vulnerabilidade comprovada por medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência, por período mínimo e em percentual da força de trabalho a ser definido em regulamento”.



Na medida em que o poder de compra do Estado é um importante instrumento de realização das políticas públicas, a iniciativa do Projeto que estamos analisando nesta Comissão visa ampliar a autonomia econômica das mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar. Com esse propósito, o Projeto de Lei prevê critérios favoráveis de desempate nas licitações públicas para as empresas que comprovem a implementação de programas de contratação, capacitação e manutenção no emprego de mulheres em situação de vulnerabilidade.


Nesse sentido, o Projeto passa a atuar como um fator de estímulo ao fortalecimento da ação estatal envolvida no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, que representa uma grave violação de direitos humanos básicos.

Por sua vez, os Programas de Inclusão Produtiva para Mulheres Vítimas de Violência combinam capacitação profissional, apoio psicológico e, frequentemente, auxílio financeiro emergencial. O objetivo é garantir a autonomia financeira, permitindo que a mulher rompa o ciclo de abuso e de violência, estreitamente vinculado com a dependência econômica.

Na medida em que o Projeto busca integrar ação estatal com ação da iniciativa privada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a iniciativa legislativa coloca a ênfase sobre a ação destas esferas distintas na articulação das iniciativas que visem favorecer a postura empreendedora dos Programas de Inclusão Produtiva para as Mulheres Vítimas de Violência. Trata-se de uma iniciativa fundamental para ampliar a autonomia econômica das mulheres e superar a dependência financeira em relação ao agressor.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 7.202/2025

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputada **ERIKA HILTON**
(PSOL-SP)

Relatora

